

COMISSÃO ESPECIAL – PL 6461/19 – ESTATUTO DO APRENDIZ

PROJETO DE LEI Nº 6.461, DE 2019

(Dep. PEDRO UCZAI – PT/PR)

Institui o Estatuto do Aprendiz e dá
outras providências.

EMENDA DE COMISSÃO Nº

Altere-se a redação do art. 70 do projeto nos seguintes termos:

"Art. 70. Os infratores das disposições deste Estatuto ficam sujeitos à multa de valor igual a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), multiplicada por quantos forem os aprendizes empregados em desacordo com esta norma ou não contratados, podendo o valor ser elevado ao dobro em caso de reincidência."

Justificativa

A emenda propõe a elevação da multa administrativa prevista para o caso de descumprimento da norma. O valor previsto da redação original do Projeto de Lei é quase equivalente ao montante necessário para a contratação de um aprendiz, o que acaba por estimular o descumprimento da norma.

Brasília, 15 de dezembro de 2021.

Dep. PEDRO UCZAI – PT/PR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214540205300>

